



**Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná**
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
www.itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 044/2024

SÚMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Sidnei Carrilho Pelizer, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres no Município de Itaúna do Sul.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, conforme regulamentação específica, observando a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Propor, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas destinadas à promoção dos direitos das mulheres;

II – Acompanhar e avaliar a execução de programas e ações voltadas à equidade de gênero, à prevenção da violência contra a mulher e à promoção de oportunidades igualitárias;

III – Promover a articulação entre as diversas entidades que atuam na defesa dos direitos das mulheres;

IV – Propor ações e campanhas de sensibilização e conscientização da sociedade sobre os direitos das mulheres e a importância da igualdade de gênero;

V – Zelar pela efetiva aplicação da legislação vigente em relação aos direitos das mulheres.

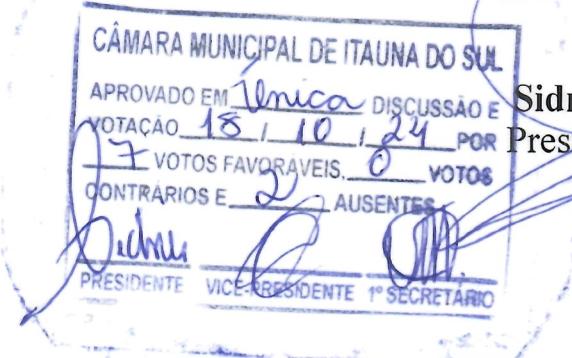
Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

**Sidnei Carrilho Pelizer
Presidente do Legislativo**



18/10/24